

LEI Nº 1.331

" Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências "

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - **COMEN** -, o qual no âmbito municipal e segundo as peculariedades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (**CONEN-MG**) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo-affirmativo, nas questões relativas a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - Propor a política local de entorpecentes compatibilizando -a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais, e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II - Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfego de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas.

III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfego e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEN-MG.

IV - Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Ibiá
- Juizado de Menores
- Ministério Público
- Escola Estadual São José
- Escola Estadual de Ibiá
- Classe Médica
- Classe Farmacêutica
- Associação Comercial e Industrial de Ibiá
- Ordem dos Advogados do Brasil
- Lion's Clube de Ibiá
- Rotary Clube de Ibiá
- Divisão Municipal de Saúde
- Divisão Municipal de Educação
- Câmara Municipal de Ibiá
- Lojas Maçônicas
- Igreja Católica
- Psicóloga
- Assistente Social
- Comunidade Ibiapense

§ 1º - O Conselho terá um Presidente de Honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tenham prestado relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de entorpecentes.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Ibiá é membro nato do Conselho Municipal de Entorpecentes.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos, por período igual.

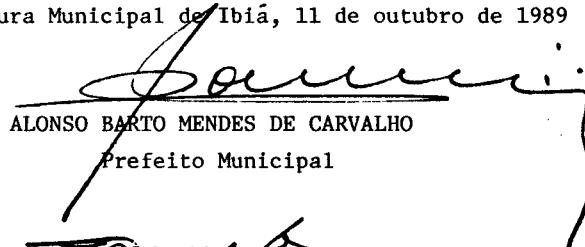
Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

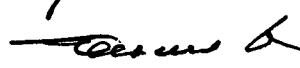
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, através de Decreto Executivo.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 11 de outubro de 1989


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo